



Coletânea da Jurisprudência

**Despacho do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 17 de dezembro de 2020 —
Wagenknecht/Comissão**

(Processo T-350/20)

«Ação por omissão — Proteção dos interesses financeiros da União — Combate à fraude — Reuniões do Colégio de Comissários e do seu presidente com o representante da República Checa — Quadro financeiro plurianual 2021-2027 — Regulamento Financeiro — Pagamentos diretos a partir do orçamento da União a favor de agricultores — Alegado conflito de interesses do Primeiro-Ministro da República Checa — Alegada inação da Comissão — Artigo 130.º, n.º 1, do Regulamento de Processo — Interesse em agir — Legitimidade — Tomada de posição da Comissão — Inadmissibilidade»

1. *Instituições da União Europeia — Direito de acesso do público aos documentos — Regulamento n.º 1049/2001 — Exceções ao direito de acesso aos documentos — Proteção dos pareceres jurídicos — Interesse público superior que justifica a divulgação de documentos — Ónus da prova — Apresentação ao Tribunal Geral dos pareceres dos serviços jurídicos das instituições da União — Requisitos*

(Regulamento n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, artigo 4.º, n.º 2)

(cf. n.ºs 16-24)

2. *Ação por omissão — Pessoas singulares ou coletivas — Atos que lhes dizem direta e individualmente respeito — Abstenção da Comissão Europeia de adotar medidas vinculativas destinadas a prevenir ou resolver o alegado conflito de interesses do Primeiro-Ministro de um Estado-Membro — Ação intentada por um membro do Senado do Estado-Membro em causa — Inexistência de afetação direta e individual — Inadmissibilidade*

(Artigo 265.º, terceiro parágrafo, TFUE)

(cf. n.ºs 29-31)

3. *Ação por omissão — Tomada de posição na aceção do artigo 265.º, segundo parágrafo, TFUE antes da propositura da ação — Conceito — Recusa de agir em conformidade com o convite para agir — Inclusão*

(Artigo 265.º, segundo parágrafo, TFUE)

(cf. n.ºs 32-35)

Objeto

Pedido baseado no artigo 265.º TFUE e destinado a obter a declaração de que a Comissão se absteve ilegalmente de agir a pedido do demandante a fim de adotar, nos termos do artigo 325.º, n.º 1 e do artigo 319.º, n.º 3, TFUE, bem como do artigo 61.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, UE n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO 2018, L 193, p. 1), medidas vinculativas e dissuasivas destinadas a prevenir ou resolver o alegado conflito de interesses de Andrej Babiš, Primeiro-Ministro da República Checa, nomeadamente, por um lado, impedindo os membros do Colégio de Comissários, em especial a sua presidente, de se reunir com A. Babiš e debater com este último questões relacionadas com o quadro financeiro plurianual da União Europeia para o período 2021-2027 e o orçamento da União em geral e, por outro, adotando medidas destinadas a fazer cessar os pagamentos diretos de auxílios agrícolas a partir do orçamento da União a favor de determinadas sociedades sobre as quais A. Babiš exerce um controlo e das quais é o proprietário efetivo.

Dispositivo

- 1) Não há que ter em conta o documento apresentado como anexo A.9 nem as passagens da petição que se referem ao conteúdo desse documento.
- 2) A ação é julgada inadmissível.
- 3) Lukáš Wagenknecht é condenado nas despesas.